



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00624/2015 dos Vereadores Reis (PT), Eliseu Gabriel (PSB), Toninho Vespoli (PSOL), Quito formiga (PSDB), Claudinho de Souza (PSDB), Marquito (PTB) e Ushitaro Kamia (PSD)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)
Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Ver. MARQUITO (PTB)
Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. USHITARO KAMIA (PDT)
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)
Ver. NABIL BONDUKI (PT)
Ver. ALFREDINHO (PT)
Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. PAULO FIORILO (PT)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. VAVÁ (PT)

“Institui o Prêmio de Fomento à Cultura da Periferia de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

DA FINALIDADE E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica instituído o PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura para apoiar financeiramente Coletivos artísticos e/ou culturais residentes e atuantes na Periferia da cidade ou em Bolsões do Município com altos índices de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO tem por objetivos:

I - ampliar o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais pela população da Periferia e dos Bolsões com altos índices de vulnerabilidade social;

II - Fortalecer as práticas artísticas e culturais dos Coletivos de histórico relevante;

III - descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos;

IV - reconhecer e valorizar a pluralidade e singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas da Periferia e dos Bolsões com altos índices de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entende-se por Coletivo um agrupamento de no mínimo 03 (três) pessoas com trabalho artístico e/ou cultural na Periferia ou em Bolsão durante os 03 (três) últimos anos em relação às datas limites de inscrições previstas no artigo 10.

§ 1º - Cada Coletivo será representado, para efeitos desta lei, por um Núcleo de 03 (três) pessoas que, obrigatoriamente, deverão residir na Periferia ou em Bolsão no mesmo período estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Os integrantes do Núcleo responsável pelo Coletivo deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, divide-se a cidade em 04 (quatro) Áreas e entende-se por Periferia os Distritos do Município de São Paulo relacionados nas Áreas 2 e 3, Inciso II e III deste artigo.

I - Área 1 - Define-se pelos Distritos que concentram até 10% de seus domicílios com renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Alto de Pinheiros, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Butantã, Cambuci, Campo Grande, Consolação, Itaim Bibi, Jardim Paulista, Lapa, Liberdade, Moema, Mooça, Perdizes, Pinheiros, República, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Leopoldina, Vila Mariana.

II - Área 2 - Define-se pelos Distritos que concentram entre 10,01 e 20% de seus domicílios com renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Água Rasa, Aricanduva, Artur Alvim, Campo Belo, Carrão, Casa Verde, Cidade Líder, Cursino, Freguesia do Ó, Ipiranga, Jabaquara, Jaguará, Jaguaré, Limão, Mandaqui, Morumbi, Penha, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Sacomã, São Domingos, São Lucas, Socorro, Vila Andrade, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Maria, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente, Vila Sônia.

III - Área 3 - Define-se pelos Distritos que concentram mais de 20% de seus domicílios com renda de até meio salário mínimo per capita, a saber: Anhanguera, Brasilândia, Cachoeirinha, Campo Limpo, Cangaíba, Capão Redondo, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Grajaú, Guaianases, Iguatemi, Itaim Paulista, Itaquera, Jaçanã, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Marsilac, Parelheiros, Parque do Carmo, Pedreira, Perus, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Tremembé, Vila Curuçá, Vila Jacuí.

IV - Área 4 - Define-se pelos Distritos com as características das Áreas 2 e 3 mas que se encontram dentro do Centro Expandido da cidade de São Paulo, a saber: Bom Retiro, Brás, Pari e Sé.

§ 1º - O cruzamento de dados para o estabelecido no caput deste artigo encontra-se nas Tabelas Anexas fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, a partir das quais esta lei estabelece os seguintes critérios para o conceito de Periferia:

a) são Distritos que se localizam total ou parcialmente fora do Centro Expandido da cidade;

b) cada um deles tem mais de 10% de domicílios particulares com renda de até meio salário mínimo;

§ 2º - A cada novo recenseamento do IBGE, a Secretaria Municipal de Cultura atualizará as tabelas do Anexo mencionado no parágrafo anterior e publicará no Diário Oficial do Município, através de Portaria do Secretário da Pasta, a relação atualizada dos Distritos relacionados nos Incisos I a IV deste artigo.

Art. 5º - Para efeitos desta lei, entende-se por Bolsões com altos índices de vulnerabilidade social conjuntos de residências com mais de 10% de domicílios particulares com renda de até meio salário mínimo localizados nas Áreas 1 e 4 do artigo 4º.

DO ORÇAMENTO

Art. 6º - O PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO terá anualmente item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura com valor nunca inferior a R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões De Reais).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 3% (três por cento) do valor estabelecido no caput deste artigo para pagamento dos membros da Comissão de Avaliação, Assessorias Técnicas, divulgação, pesquisa e acompanhamento, acervo, serviços e despesas decorrentes da execução do PRÊMIO.

§ 2º - Os valores de que trata este artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - A atualização de que trata o Parágrafo anterior será elaborada com base nos dados do ano que antecede a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 7º - A presente lei irá comprometer:

a) 70% do orçamento definido no artigo 6º e seus parágrafos para contemplar Coletivos que se situam na ÁREA 3 definida no artigo 4º.

b) 23% do orçamento definido no artigo 6º e seus parágrafos para contemplar Coletivos que se situam na ÁREA 2 definida no artigo 4º.

c) 7% do orçamento definido no artigo 6º e seus parágrafos para contemplar Coletivos que se situam nos Bolsões mencionados no artigo 5º.

Art. 8º - Sem prejuízo do disposto no artigo 6º, o PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO poderá receber recursos provenientes de Fundos Culturais, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

Art. 9º - A cada período de inscrição previsto no artigo 10, cada Coletivo poderá receber um PRÊMIO no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

§ 1º - Os valores de que trata o caput deste artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA/IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A atualização de que trata o Parágrafo anterior será elaborada com base nos dados do ano que antecede a elaboração da Lei Orçamentária.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Cultura abrirá inscrições gratuitas em todos os dias úteis de janeiro e junho de cada ano para os Coletivos interessados em receber o PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO.

§ 1º - Respeitadas as determinações do caput deste artigo, o Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município os dias, horários e locais para as inscrições: até 10 de dezembro para as inscrições de janeiro e até 10 de maio para as inscrições de junho.

§ 2º - O Secretário Municipal de Cultura descentralizará as inscrições o máximo possível, estabelecendo, no mínimo, 02 (dois) locais de inscrição em cada região da cidade, a saber: Centro, Norte, Sul, Leste, Oeste.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura divulgará em todos os equipamentos da Secretaria e nas Subprefeituras, e por outros meios possíveis, os dias, horários e locais para as inscrições bem como os modelos de declarações e as informações mencionadas no parágrafo 5º deste artigo.

§ 4º - À exceção do disposto no parágrafo 5º, a Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor formulários, modelos, tabelas ou semelhantes para as inscrições.

§ 5º - A publicação de que trata o parágrafo 1º será acompanhada:

a) dos modelos de declarações exigidos pelos incisos II, XII e XIII do artigo 12;

b) dos dias e dos 03 (três) locais das reuniões para escolha dos membros das Comissões de Avaliação conforme determina o artigo 17.

§ 6º - No ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura entregará um Cartão de Inscrição do Coletivo contendo o nome do mesmo, o Distrito, a Área ou Bolsão e o nome dos 03 (três) responsáveis pelo Núcleo com os respectivos números de RG e CPF.

Art. 11 - A inscrição de um Coletivo para concorrer ao PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO será feita, obrigatoriamente, para uma determinada Área ou Bolsão estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta lei.

§1º - Só poderá se inscrever para concorrer à Área 3 o Coletivo cujos integrantes residem e atuam nessa Área há, pelo menos, 03 (três) anos.

§ 2º - Só poderá se inscrever para concorrer à Área 2 o Coletivo cujos integrantes residem e atuam nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 03 (três) anos.

§ 3º - Para se inscrever como concorrente a um Bolsão o Coletivo terá que justificar a existência do mesmo e seus integrantes deverão residir e atuar num Bolsão ou nas Áreas 2 ou 3 há, pelo menos, 03 (três) anos.

§ 4º - Caberá à Comissão de Avaliação decidir sobre a pertinência ou não da inscrição de que trata o parágrafo anterior.

Art. 12 - A inscrição de um Coletivo para concorrer ao PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO será feita pelo seu Núcleo mediante a apresentação dos seguintes documentos em 05 (cinco) vias, sendo 02 (duas) impressas e 03 (três) em mídia digitalizada ou em plataforma on-line, a critério da Secretaria Municipal de Cultura:

I - Na primeira página, nome do Coletivo, Distrito(s) de sua atuação passada e presente, Área a que concorre segundo o artigo 4º e 11, ou Bolsão segundo os artigos 5º e 11, valor do PRÊMIO conforme artigo 29 e os seguintes dados cadastrais das 03 (três) pessoas que compõem seu Núcleo:

- a) Nome completo;
- b) Número do RG e CPF;
- c) Endereço completo com CEP, vila, bairro, Distrito e Área ou Bolsão definidos nos artigos 4º e 5º;
- d) Telefone fixo e celular, se tiver;
- e) E-mail, se tiver;
- f) Indicação de um dos integrantes como preferencial para contatos, obrigatoriamente com, pelo menos, um telefone e e-mail.

II - Declaração, sob as penas da lei, de cada uma das 03 (três) pessoas do Núcleo do Coletivo, indicando o(s) Distrito(s) e as Áreas ou Bolsões em que residem há no mínimo 03 (três) anos da data da inscrição.

III - Histórico do Coletivo e portfólio: relato das principais atividades desenvolvidas pelo Coletivo, acompanhado, no que couber e a critério do Núcleo, com datas, locais, publicações, no todo ou em parte, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação em uma ou mais Áreas ou Bolsões - definidos nos artigos 4º e 5º - pelo menos nos últimos 03 (três) anos contados a partir do último dia de inscrições.

IV - Relação dos integrantes que compõem o Coletivo no ato da inscrição e de outros membros que tenham feito parte de sua trajetória, indicando funções, tipo de participação, datas ou informações que ajudem a avaliar seu histórico.

V - Objetivos do Coletivo.

VI - Justificativas dos objetivos, atividades e existência do Coletivo.

VII - Currículos dos integrantes do Núcleo e, se o mesmo julgar necessário, de outros integrantes do Coletivo e do Plano de Trabalho exigido pelo inciso VIII.

VIII - Plano de Trabalho de até 02 (dois) anos de duração para a continuidade das ações ou da existência do Coletivo.

IX - Orçamento do Plano de Trabalho de que trata o inciso VIII e de manutenção do Coletivo e de suas instalações, nunca inferior a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) nem superior a R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), podendo conter:

- a) Recursos humanos;
- b) Material de consumo;
- c) Locação de espaço e equipamentos;
- d) Compra de equipamentos;
- e) Reformas, manutenção e administração de espaço;
- f) Produção das atividades e despesas correlatas;
- g) Material gráfico e publicações;
- h) Fotos, gravações e outros suportes de divulgação, pesquisa e documentação;
- i) Despesas de energia, água, esgoto, luz, telefonia e internet;
- j) Transporte, carretos, condução;
- k) Alimentação;
- l) Despesas bancárias;
- m) Impostos, taxas e tributos;
- n) Encargos sociais;
- o) Despesas diversas.

X - Quando se tratar de inscrição para um Bolsão, justificativas que comprovem a existência do mesmo.

XI - Informações complementares que o Núcleo julgar necessárias para a avaliação do Coletivo e do Plano de Trabalho, de forma oral ou não, em mídia impressa ou registrada em CD, DVD ou pen drive, ressalvado o disposto no caput deste artigo.

XII - Declarações do Núcleo do Coletivo e, quando houver, dos integrantes citados na execução do Plano de Trabalho afirmando que concordam com todos os termos da inscrição ao PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO.

XIII - Declarações do Núcleo do Coletivo e, quando houver, dos integrantes citados na execução do Plano de Trabalho afirmando que não são funcionários públicos do Município de São Paulo nem estão impedidos de contratar com a Administração Pública.

§ 1º - É vedada a inscrição de um Coletivo que tenha Plano de Trabalho -exigido pelo inciso VIII deste artigo 12 - em andamento ou cuja prestação de contas das atividades ainda não tenha sido aprovada.

§ 2º - É vedada a inscrição de um Coletivo que tenha atividades em andamento ou a serem iniciadas com recursos desta lei ou por outras formas de fomento à cultura pelo poder público municipal.

§ 3º - Ressalvados dispositivos em contrário, um Coletivo pode, sempre, voltar a se inscrever para concorrer ao PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO.

§ 4º - Fica vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de um Núcleo ao mesmo tempo, mas não se impede sua participação em Planos de Trabalho diferentes.

Art. 13 - As inscrições, escolha e divulgação dos Coletivos contemplados pelo PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO ocorrerão independentemente da liberação dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Cultura.

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 14 - Ficam criadas as seguintes Comissões de Avaliação para selecionar os Coletivos que serão contemplados com o PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO:

- I - Comissão de Avaliação da Área 3, artigo 4º;
- II - Comissão de Avaliação da Área 2, artigo 4º;
- III - Comissão de Avaliação de Bolsões, artigo 5º.

§ Único - As 03 (três) Comissões de Avaliação estabelecidas nos incisos I a III acima serão formadas a cada período de inscrição previsto no artigo 10 desta lei.

Art. 15 - Cada uma das 03 (três) Comissões de Avaliação de que trata o artigo 14 será formada por 03 (três) membros de notório saber em arte ou cultura ou com experiência em pesquisa, criação ou produção cultural e artística na Periferia, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 1º - Não poderá compor a Comissão de Avaliação qualquer pessoa e seus parentes em primeiro grau e cônjuges que estiverem participando de um Coletivo ou Plano de Trabalho concorrente ao PRÊMIO.

§ 2º - O Secretário Municipal de Cultura nomeará 02 (dois) membros de cada Comissão, sendo um para Presidente.

§ 3º - Coletivos artístico-culturais elegerão 01 (um) membro de cada Comissão conforme artigo 17.

§ 4º - Cada Comissão será formada por 03 (três) membros que avaliará até 100 (cem) inscrições de Coletivos na respectiva Área ou Bolsões.

§ 5º - Havendo mais de 100 (cem) Coletivos inscritos numa determinada Área ou nos Bolsões, a Comissão receberá 02 (dois) novos integrantes para cada conjunto de até 100 (cem) 8 8 inscrições excedentes, sendo 01 (um) indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e 01 (um) eleito pelos Coletivos.

Art. 16 - Até 02 (dois) dias úteis após o término das inscrições de janeiro e junho previstas no artigo 10, a Secretaria Municipal de Cultura afixará, de forma visível, em todos os locais de inscrição, o número e a relação dos Coletivos que se inscreveram em cada uma das Áreas ou nos Bolsões de que tratam os incisos I a III do artigo 14.

Art. 17 - Até 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições de janeiro e junho previstas no artigo 10, os Coletivos inscritos no respectivo período se reunirão às 20:00 (vinte) horas nos locais previamente designados pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme § 5º do artigo 10 desta lei, para escolher seus representantes para a composição das Comissões de Avaliação.

§ 1º - Cada Coletivo terá direito à presença de apenas 01 (um) representante de seu Núcleo na reunião de sua Área ou Bolsões, que se apresentará munido de documento com foto e com o Cartão de Inscrição fornecido pela Secretaria conforme § 6º do artigo 10.

§ 2º - Cada Coletivo terá direito a indicar apenas 01 (um) candidato para a Comissão de Avaliação para cada conjunto de até 100 (cem) inscritos em sua Área ou Bolsões, desde que apresente carta de anuência do(s) indicado(s) e respeitados os termos do artigo 15.

§ 3º - Será(ão) eleito(s) para cada Comissão de Avaliação o(s) nome(s) mais votado(s), por maioria simples, pelos presentes.

§ 4º - A mesma votação registrará, por ordem de votos, o(s) suplente(s).

§ 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura controlar a entrada e a lista de assinatura dos presentes nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura abrir os trabalhos, passando a Presidência dos mesmos ao nome mais votado, por maioria simples, pelos presentes.

§ 7º - Findo o processo de indicações, discussões e votação, caberá ao Presidente dos trabalhos assinar a lista com o(s) nome(s) do(s) titular(es) e suplente(s) eleito(s) para a Comissão de Avaliação e entregá-la ao representante da Secretaria Municipal de Cultura presente ao ato, que assinará uma cópia como protocolo de recebimento.

§ 8º - A lista com o(s) nome(s) do(s) titular(es) e suplente(s) eleito(s), com as respectivas cartas de anuência, e a lista de presentes à reunião ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Cultura para consultas públicas e arquivo.

Art. 18 - Até 05 (cinco) dias úteis após as reuniões estabelecidas pelo artigo 17, o Secretário Municipal de Cultura homologará e fará publicar no Diário Oficial do Município a composição das Comissões de Avaliação, com suplentes por Área ou Bolsões e ordem de votação, nos termos dos artigos 14, 15 e 17 desta lei.

§ 1º - Na mesma publicação, o Secretário Municipal de Cultura convocará os titulares para a primeira reunião de cada Comissão em datas, horas e locais por ele designados num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após as reuniões mencionadas no artigo 17.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura combinar e confirmar antecipadamente com os membros das Comissões as datas, horários e locais das reuniões mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - Em caso de impedimento de algum membro da Comissão que provoque vacância na mesma, assumirá imediatamente, e por ordem de votação, o suplente eleito para a respectiva Comissão, a chamado da Secretaria Municipal de Cultura, enquanto se providencia a publicação da substituição no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Na impossibilidade de substituição prevista no parágrafo anterior, e mesmo para a substituição de titular ou Presidente por ele indicado, o Secretário Municipal de Cultura designará imediatamente um substituto para a Comissão, sem prejuízo ou paralisação de seus trabalhos e respeitadas as demais exigências desta lei.

Art. 19 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura dar condições físicas, financeiras e materiais para os trabalhos das Comissões de Avaliação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura colocará no mínimo 01 (um) funcionário à disposição de cada Comissão.

§ 2º - Até a primeira reunião estabelecida no parágrafo 1º do artigo 18, a Secretaria Municipal de Cultura entregará a cada membro de cada Comissão de Avaliação uma cópia da lei e uma cópia digital de cada um dos Coletivos inscritos na Área ou Bolsões para concorrer ao PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO, ressalvado o processo de inscrição on-line previsto no artigo 12.

§ 3º - Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará cópias digitais além das 03 (três) exigidas pelo artigo 12, ressalvado o processo de inscrição on-line previsto no mesmo artigo.

Art. 20 - As Comissões de Avaliação terão 30 (trinta) dias contados a partir de sua primeira reunião estabelecida no § 1º do artigo 18 para encerrar seus trabalhos e entregar à Secretaria Municipal de Cultura a lista dos contemplados com o PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO.

§ Único - Cada Comissão de Avaliação entregará também uma lista de suplentes, em ordem classificatória, contendo 1/3 do número de Coletivos contemplados.

Art. 21 - As Comissões de Avaliação referentes às inscrições de janeiro de cada ano poderão utilizar na premiação até 50% (cinquenta por cento) dos recursos previstos nos artigos 6º e 7º desta lei.

§ 1º - O saldo não utilizado na premiação dos Coletivos inscritos em janeiro de cada ano será somado aos outros 50% (cinquenta por cento) que estarão disponíveis para as Comissões de Avaliação referentes às inscrições de junho do mesmo ano.

§ 2º - Na primeira reunião de que trata o parágrafo 1º do artigo 18, a Secretaria Municipal de Cultura informará a cada Comissão de Avaliação o valor disponível para seus trabalhos com base nas determinações desta lei e na Lei Orçamentária.

Art. 22 - As Comissões de Avaliação poderão deixar de utilizar todos os recursos previstos para o PRÊMIO se julgarem que os Coletivos apresentados não atendem aos objetivos desta Lei.

Art. 23 - As Comissões de Avaliação tomarão suas decisões por maioria simples de votos.

§ Único - O Presidente só terá direito a voto em caso de empate.

Art. 24 - As Comissões de Avaliação poderão solicitar à Secretaria Municipal de Cultura apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 25 - As Comissões de Avaliação decidirão sobre casos não previstos, no âmbito de sua competência e nos termos desta Lei.

Art. 26 - As Comissões de Avaliação são soberanas, não cabendo recurso hierárquico, nem quanto ao mérito de suas decisões.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A OUTORGA DO PRÊMIO

Art. 27 - São critérios fundamentais para as Comissões de Avaliação outorgarem o PRÊMIO a um Coletivo:

a) sua relevância para a cidade e a pertinência de sua continuidade em função dos objetivos expostos no artigo 2º desta lei;

b) as justificativas exigidas pelo inciso X do artigo 12 desta lei para a premiação de um Bolsão.

§ 1º - A escolha de que trata o item a) deste artigo será feita com base na análise dos incisos III, V, VI e XI do artigo 12.

Art. 28 - Para a avaliação dos Coletivos, a Comissão terá como critérios complementares a análise dos seguintes itens:

I - as dificuldades de auto-sustentabilidade econômica do Coletivo: quanto maior a dificuldade, maior a necessidade de premiação;

II - a pertinência do Plano de Trabalho com o histórico e a continuidade do Coletivo;

III - a pertinência do Orçamento com o Plano de Trabalho e a manutenção do Coletivo;

IV - os incisos IV, VII, VIII e IX do artigo 12;

V - a outorga do PRÊMIO visando contemplar diferentes linguagens, manifestações e regiões da cidade;

Art. 29 - O PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO, a ser outorgado a cada Coletivo, destina-se à manutenção e continuidade do mesmo e seu valor será, obrigatoriamente, igual ao Orçamento previsto no inciso IX do artigo 12 desta lei.

DA LIBERAÇÃO DO PRÊMIO E DA CONTRATAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 30 - O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial do Município as listas dos premiados e dos suplentes em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega das mesmas pela Comissão de Avaliação.

§ Único - No mesmo prazo, a Secretaria Municipal de Cultura comunicará a premiação ao Núcleo de cada Coletivo contemplado.

Art. 31 - Para receber o PRÊMIO em nome do Coletivo, as 03 (três) pessoas do Núcleo definido no parágrafo 1º do artigo 3º terão que assinar contrato com a Secretaria Municipal de Cultura comprometendo-se a executar na íntegra o Plano de Trabalho do inciso VIII do artigo 12.

§ Único - A Secretaria Municipal de Cultura providenciará este contrato em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da lista dos premiados pela Comissão de Avaliação.

Art. 32 - Após a assinatura do contrato de que trata o artigo 31, o PRÊMIO será imediata e integralmente depositado em conta corrente bancária conjunta das 03 (três) pessoas, aberta exclusivamente para esta finalidade, e que só poderá ser movimentada para a realização do Plano de Trabalho e para a manutenção do Coletivo.

§ Único - Para efeito de Imposto de Renda e outras obrigações tributárias e fiscais, a Secretaria Municipal de Cultura dará uma carta a cada um dos integrantes do Núcleo

informando sobre a natureza do depósito bancário e declarando que o mesmo não se destina ao uso pessoal dos favorecidos, com exceção do pagamento de cachês e serviços obrigatoriamente declarados e tributados na forma da lei.

Art. 33 - Para a formalização de que tratam os artigos 31 e 32, as 03 (três) pessoas responsáveis pelo Núcleo do Coletivo deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do RG e do CPF;

II - Declaração de que não possui débitos com a Prefeitura do Município de São Paulo conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - Comprovante bancário de abertura de conta corrente conjunta dos 3 (três) integrantes do Núcleo do Coletivo para os fins exclusivos do PRÊMIO e a partir da orientação da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Autorização para crédito do PRÊMIO na conta corrente bancária de que trata o inciso anterior;

Art. 34 - Em caso de não assinatura do contrato de que trata o artigo 31, desistência ou impedimento do Coletivo em receber o PRÊMIO, a Secretaria Municipal de Cultura convocará, pela ordem de classificação, os integrantes da lista de suplentes, prevista no parágrafo único do artigo 20, para providenciar o estabelecido nos artigos 31, 32 e 33 desta lei.

Art. 35 - Cada Coletivo premiado terá um processo administrativo próprio para a formalização do PRÊMIO, de modo que o impedimento de um não prejudique o andamento dos demais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Coletivo contemplado com o PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO, através das 03 (três) pessoas que compõem seu Núcleo, encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura relatório comprobatório sobre a realização do Plano de Trabalho em até 30 (trinta) dias após a conclusão do mesmo.

§ 1º - A data de conclusão do Plano de Trabalho é a que consta na inscrição - inciso VIII do artigo 12 - e no contrato de que trata o artigo 31.

§ 2º - Esta data poderá ser prorrogada pela Secretaria Municipal de Cultura desde que devidamente justificada pelo Coletivo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura não poderá impor modelos ou planilhas para a apresentação do relatório previsto no caput deste artigo, mas poderá fazer diligências, pedir informações e explicações sempre que julgar necessárias para dar como comprovada a realização do Plano de Trabalho.

Art. 37 - Em caso de rejeição, por parte da Secretaria Municipal de Cultura, do relatório de que trata o artigo anterior ou da não realização do Plano de Trabalho, o Coletivo e os 03 (três) integrantes que compõem seu Núcleo serão considerados inadimplentes perante a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 1º - Como inadimplentes, eles não poderão efetuar qualquer contrato, receber qualquer subsídio ou apoio, financeiro ou não, nem se inscrever em qualquer edital da Prefeitura do Município de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos e até o ressarcimento financeiro de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º - Além das penalidades acima, os 03 (três) integrantes do Núcleo terão que devolver o valor do PRÊMIO recebido, acrescidos de juros, multas, correção monetária e demais despesas judiciais e extrajudiciais envolvidas na cobrança.

Art. 38 - Durante a vigência do Plano de Trabalho, o beneficiário do PRÊMIO deverá fazer constar em todo o material de divulgação do Coletivo os logotipos da Secretaria Municipal de Cultura e do PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO e, no caso de inexistência destes, registrá-los nominalmente.

Art. 39 - O PRÊMIO DE FOMENTO À CULTURA DA PERIFERIA DE SÃO PAULO dispensa prestação de contas contábeis e financeiras por ser um reconhecimento pelos trabalhos já realizados pelo Coletivo conforme determina o artigo 29 e o espírito desta lei.

Art. 40 - Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 41 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 42 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões Competentes.”

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Censo Demográfico (2010). Resultados do Universo.

Fundação Seade.

REALIZAÇÃO: NFC/Cidadania Cultural.

* Considerou-se o salário mínimo vigente em julho do ano de referência.

Dados de 2010 extraídos do Banco Multidimensional de Estatísticas - BME, do IBGE, em 7 de agosto de 2012.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2015, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

ANEXOS

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Cultura

Proporção de domicílios com renda per capita de até meio salário mínimo*

Localidade (Distritos da cidade de São Paulo)	População total do distrito	Renda e Rendimento - Domicílios Particulares com Renda per Capita de até 1/2 Salário Mínimo (Em %)	População com renda de até meio salário mínimo (Em qtde)	ÁREA
Marsilac	8.259	41,56	3432	AREA 3
Parelheiros	130.913	36,08	47233	AREA 3
Jardim Helena	135.075	35,36	47763	AREA 3
Lajeado	164.451	32,93	54154	AREA 3
Cidade Tiradentes	211.309	32,64	68971	AREA 3
Itaim Paulista	223.974	32,64	73105	AREA 3
Iguatemi	127.418	32,63	41576	AREA 3
Jardim Ângela	294.979	32,53	95957	AREA 3
São Rafael	143.821	31,83	45778	AREA 3
Perus	80.101	30,79	24663	AREA 3
Grajaú	360.538	29,89	107765	AREA 3
Vila Curuçá	149.030	28,03	41773	AREA 3
Vila Jacuí	142.365	27,91	39734	AREA 3
Guaianazes	103.948	27,78	28877	AREA 3
Brasilândia	264.764	27,61	73101	AREA 3
Pedreira	144.165	27,52	39674	AREA 3
Capão Redondo	268.481	24,96	67013	AREA 3
Cidade Ademar	266.479	24,79	66060	AREA 3
São Miguel	92.124	24,05	22156	AREA 3
Parque do Carmo	68.222	23,87	16285	AREA 3
Sapopemba	284.503	23,49	66830	AREA 3
Jaraguá	184.451	23,41	43180	AREA 3
São Mateus	155.138	23,19	35977	AREA 3
Itaquera	204.841	22,74	46581	AREA 3
Ermelino Matarazzo	113.556	22,53	25584	AREA 3
Anhanguera	65.561	22,32	14633	AREA 3
Jardim São Luís	267.617	22,15	59277	AREA 3
José Bonifácio	123.970	21,73	26939	AREA 3
Tremembé	196.952	21,62	42581	AREA 3
Bom Retiro	33.825	21,5	7272	AREA 3
Jaçanã	94.585	21,33	20175	AREA 3
Campo Limpo	211.186	20,66	43631	AREA 3
Cidade Dutra	196.317	20,65	40539	AREA 3

Cachoeirinha	143.555	20,64	29630	AREA 3
Cangaíba	136.628	20,09	27449	AREA 3
TOTAL	5.793.101	70%	1.535.348	acima de 20% - AREA 3

Vila Andrade	126.439	19,94	25212	ÁREA 2
Cidade Líder	126.512	19,67	24885	ÁREA 2
Raposo Tavares	100.086	19,61	19627	ÁREA 2
Vila Maria	113.467	19,4	22013	ÁREA 2
São Domingos	84.825	17,63	14955	ÁREA 2
Ponte Rasa	93.929	17,5	16438	ÁREA 2
Vila Medeiros	130.005	17,32	22517	ÁREA 2
Aricanduva	89.664	16,25	14570	ÁREA 2
Pirituba	167.879	15,77	26475	ÁREA 2
Sacomã	247.681	15,56	38539	ÁREA 2
Jaguaré	49.797	15,3	7619	ÁREA 2
Rio Pequeno	118.401	15,25	18056	ÁREA 2
Pari	17.277	14,55	2514	ÁREA 2
Jabaquara	223.699	14,51	32459	ÁREA 2
Jaguara	24.902	13,79	3434	ÁREA 2
Artur Alvim	105.317	13,64	14365	ÁREA 2
Vila Formosa	94.792	13,6	12892	ÁREA 2
Casa Verde	85.608	13,41	11480	ÁREA 2
Morumbi	46.839	13,36	6258	ÁREA 2
São Lucas	142.323	13,32	18957	ÁREA 2
Vila Matilde	104.931	12,54	13158	ÁREA 2
Vila Prudente	104.225	12,51	13039	ÁREA 2
Limão	80.245	12,48	10015	ÁREA 2
Freguesia do Ó	142.349	12,42	17680	ÁREA 2
Vila Sônia	108.247	12,35	13369	ÁREA 2
Água Rasa	84.971	12,22	10383	ÁREA 2
Ipiranga	106.797	12,06	12880	ÁREA 2
Penha	127.791	11,65	14888	ÁREA 2
Cursino	109.029	11,52	12560	ÁREA 2
Mandaqui	107.543	11,46	12324	ÁREA 2
Carrão	83.238	11,45	9531	ÁREA 2
Brás	29.229	10,66	3116	ÁREA 2
Socorro	37.794	10,66	4029	ÁREA 2
Campo Belo	65.760	10,36	6813	ÁREA 2
Sé	23.620	10,21	2412	ÁREA 2

Vila Guilherme	54.295	10,05	5457	ÁREA 2
TOTAL	3.559.506	23%	514.915	de 10,01 a 20% - ÁREA 2

Campo Grande	100.631	9,47	9530	ÁREA 1
Belém	45.010	9,33	4199	ÁREA 1
Pinheiros	65.345	9,17	5992	ÁREA 1
Jardim Paulista	88.651	9,01	7987	ÁREA 1
Tucuruvi	98.447	8,8	8663	ÁREA 1
República	56.898	8,65	4922	ÁREA 1
Itaim Bibi	92.474	8,56	7916	ÁREA 1
Liberdade	69.030	8,39	5792	ÁREA 1
Cambuci	36.872	8,19	3020	ÁREA 1
Moema	83.261	7,95	6619	ÁREA 1
Santo Amaro	71.462	7,94	5674	ÁREA 1
Consolação	57.342	7,82	4484	ÁREA 1
Santana	118.845	7,37	8759	ÁREA 1
Santa Cecília	83.606	7,34	6137	ÁREA 1
Saúde	130.671	7,17	9369	ÁREA 1
Alto de Pinheiros	43.128	7,16	3088	ÁREA 1
Vila Leopoldina	39.360	7,09	2791	ÁREA 1
Moóca	75.613	7,04	5323	ÁREA 1
Lapa	65.692	6,93	4552	ÁREA 1
Barra Funda	14.371	6,71	964	ÁREA 1
Tatuapé	91.563	6,64	6080	ÁREA 1
Butantã	54.184	6,38	3457	ÁREA 1
Bela Vista	69.406	5,99	4157	ÁREA 1
Vila Mariana	130.427	5,81	7578	ÁREA 1
Perdizes	111.087	5,42	6021	ÁREA 1
TOTAL	1.893.376	7%	143.075	até 10% - ÁREA 1
TOTAL DA POPULAÇÃO PERIFÉRICA DA CIDADE COM RENDA DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO			2.193.337	

DEFINIÇÃO: Proporção de domicílios particulares (permanentes ou improvisados) com renda per capita de até meio salário mínimo em relação ao total de domicílios particulares.